

Capítulos	Designação da despesa	Importância		
		Por capítulos	Por Ministérios	Total
	<i>Transporte</i>			
	<b>Ministério da Guerra</b>			
1.º	Despesa com a celebração do 1.º centenário da Guerra Peninsular (lei de 13 de Agosto de 1908) . . . . .	25.000\$	95.000\$	71:880.590\$34
2.º	Continuação da construção do parque da administração militar . . . . .	2.500\$		
3.º	Material de preparação para a guerra . . . . .	67.500\$		
	<b>Ministério da Marinha</b>			
1.º	Obras e construções . . . . .	55.300\$	173.050\$	
2.º	Material de guerra . . . . .	71.250\$		
3.º	Máquinas e aparelhos para o arsenal . . . . .	16.000\$		
4.º	Material para navios . . . . .	5.000\$		
5.º	Construções navais . . . . .	8.000\$		
6.º	Gabinetes e laboratórios . . . . .	8.000\$		
7.º	Material rádio-telegráfico . . . . .	6.500\$		
	<b>Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>			
1.º	Despesas de vigilância além da fronteira e outras . . . . .	23.000\$	13.000\$	
2.º	Despesa com a construção de uma casa para o consulado em Shamen (Cantão) . . . . .	20.000\$		
	<b>Ministério do Fomento</b>			
13.º	Pôrto de Lisboa . . . . .	1:169.000\$	5:503.000\$	
14.º	Caminhos de ferro do Estado . . . . .	4:246.000\$		
15.º	Correios, telégrafos e indústrias eléctricas . . . . .	88.000\$		
	<b>Ministério das Colónias</b>			
Único	Subvenções e outras despesas . . . . .		1:881.500\$	7:768.550\$
				79:649.140\$34

Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1914. — O Ministro das Finanças, *António dos Santos Lucas*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### LEI N.º 218

(Lei orçamental)

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reorganizada a policia cívica do distrito de Coimbra, que ficará composta do seguinte pessoal:

- 1 Inspector.
- 1 Comissário.
- 2 Chefes.
- 11 Cabos.
- 110 Guardas.

Art. 2.º É autorizado o Governo a publicar os diplomas precisos para a organização e funcionamento dos serviços da policia civil de Coimbra, quer da de segurança, quer da judiciária, e para definir atribuições, direitos e vencimento do pessoal da mesma corporação.

§ único. Implicitamente fica o Governo autorizado a publicar os regulamentos disciplinares e a organizar a «Caixa de pensões de reforma» do dito pessoal.

Art. 3.º Os vencimentos anuais do médico encarregado dos serviços antropométricos e fotográficos da policia de investigação de Lisboa são os seguintes:

Ordenado . . . . .	750\$
Gratificação de exercício . . . . .	150\$

Art. 4.º É fixado em 400\$ anuais o vencimento do cirurgião guarda-mor na Ilha do Pôrto Santo.

Art. 5.º Os vencimentos dos enfermeiros e guardas de 1.ª e 2.ª classe do quadro do pessoal de inspecção de sanidade marítima de Lisboa que, pelo regulamento aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1901, estão divididos em categoria e exercício, passam a constituir ordenado de categoria, numa só verba, pela seguinte forma:

Enfermeiros — Ordenado de categoria . . . . .	280\$
Guardas de 1.ª classe — Ordenados de categoria . . . . .	280\$
Guardas de 2.ª classe — Ordenados de categoria . . . . .	250\$

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças, a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *António dos Santos Lucas*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### LEI N.º 219

(Lei orçamental)

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a gratificação anual de 300\$ ao encarregado do registo criminal em Lisboa, enquanto se não publicar a reforma dos serviços de identificação.

Art. 2.º Aos juizes encarregados de sindicâncias ou inspecções nos termos e para os efeitos da lei de 12 de